L E I Nº 1.909 - EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Jequié - Bahia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-à de:

I. Coordenador;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - **O COMPDEC** compor-se-á de representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas relacionadas a seguir, que indicarão cada uma delas, um membro titular e um suplente:

I. Prefeitura Municipal de Jequié – Presidente
II. Poder Legislativo;
III. Poder Judiciário;
IV. Secretaria Municipal de Educação;
V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VI. Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;
VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VIII. Secretaria Municipal de Saúde;
IX. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
X. 13º DIRES – Diretoria Regional De Saúde:
XI. EBDA – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola;
XII. Sindicato de Trabalhadores Rurais/ STR:
XIII. Sindicato Rural de Jequié:
XIV. Secretaria de Segurança Pública – 19º BPM:
XV. Conselho Comunitário de Jequié:
XVI. 8º Grupamento de Bombeiro da Polícia Militar
XVII. Hospital Geral Prado Valadares:
XVIII. Tiro de Guerra - 06 – 009:
XIX. Polícia Rodoviária Federal;
XX. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Jequié;
XXI. Ordem dos Pastores de Jequié – OPEJ;
XXII. Rotary Clube;
XXIII. Lions Clube;
XXIV. Maçonaria;
XXV. Clero.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do COMPDEC serão investidos para mandato de dois (02) anos, a partir das respectivas nomeações por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, podendo ser reconduzidos apenas uma única vez.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.909 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.

EDUARDO DA GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1909 Fls de 118 a 119 do livro
número 15
Jequié 08 de Outubro de 2013